



280
8

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

CERTIDÃO DE ERRATA

1. Certificamos e damos fé que o Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas - CONSIMARES, assinou equivocadamente, na data de 20 de fevereiro de 2024 o contrato nº 002/2024 referente ao anexo VII do edital, quando deveria ter assinado a Ata de Registro de Preços, referente ao anexo VI do edital.

2. Ato contínuo, assina-se a Ata de Registro de Preços, publicando-se a mesma.

Nova Odessa/SP, 24 de setembro de 2024.

Fábio Chagas Orsi
Presidente da Comissão de Licitações

281



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS (CONSIMARES).

DETENTORA: INSTITUTO DE PESQUISA E REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - INPRRES.

OBJETO: Registro de preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão, monitoramento, controle e operação de atividades de reciclagem de resíduos da construção (RCC) para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONSIMARES.

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 001/2023 – CONSIMARES.

PROCESSO Nº 10/2023.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas - CONSIMARES, com sede na Rua Independência, 637, sala 02, bairro Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP e-mail: contato@consimares.com.br, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.480.200/0001-05, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, advogado, portador do Documento de Identidade nº 16.124.806-8 SSP/SP e do CPF nº 102.469.648-04, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Instituto de Pesquisa e Reaproveitamento de Resíduos Sólidos - INPRRES, estabelecido na Rua Duque de Caxias, nº 89, sala 07, bairro Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, e-mail: diretoria@inprres.org.br, inscrito no CNPJ nº 06.111.067/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Victor Luis Santana Scalco, portador do Documento de Identidade nº 25.872.527-8 e do CPF nº 319.869.780-87, de ora em diante denominada simplesmente **DETENTORA**, Celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** em face do Processo Administrativo nº 10/2023, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – Objeto e Fundamento Legal

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão, monitoramento, controle e operação de atividades de reciclagem de resíduos da construção (RCC), de acordo com o Edital de Licitação na modalidade Pregão sob o número 01/2023, do Processo nº 10/2023, conforme descrição constantes do Anexo I do respectivo Edital.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 01/2023 e seus respectivos anexos; b) a proposta apresentada pela CONTRATADA; c) Ata da sessão pública de licitação.



282
8

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

1.3. Em caso de divergência entre as condições mencionadas na proposta da CONTRATADA, e as expressas nesta Ata de Registro de Preços, prevalecerão as desta última.

1.4. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todas as obrigações contratuais firmadas durante a sua vigência, ainda que o término da prestação de serviços esteja previsto para data posterior a de seu termo final.

1.5. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

1.5.1. As alterações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1.994.

1.5.1.2. Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02.

1.5.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações.

1.5.1.4. E demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

1.6. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado a partir de sua assinatura.

1.6.1. Os contratos porventura advindos da presente Ata de Registro de Preços terão prazo de vigência e, eventuais, prorrogações, independentes da validade aqui estabelecida.

Cláusula II – Do Gestor da Ata e da Fiscalização dos Serviços

2.1. A execução dos serviços decorrentes desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela CONSIMARES, independentemente da fiscalização exercida pelo(s) Município(s) contratante(s).

2.1.1. O **CONSIMARES** anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.1.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONSIMARES** e/ou pelo(s) Município(s) contratante(s) não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

2.1.3. O **CONSIMARES** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento das normas preestabelecidas no edital/contrato.

2.1.4. AO **CONSIMARES** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição de equipamentos que não se apresentem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

Cláusula III – Preços registrados e Recursos Financeiros

3.1. O preço unitário, certo e ajustado do serviço (sistema) de gestão, monitoramento e controle de RCC é de R\$ R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante, a ser pago mensalmente pelo município contratante, multiplicando-se pela população estimada, conforme Anexo I do edital.

3.2. O preço unitário, certo e ajustado do serviço de operação do conjunto móvel reciclagem é de R\$ R\$ 38,00 (Trinta e oito reais) / por m³ (metro cúbico), a ser pago mensalmente pelo Município contratante, multiplicando-se pelo quantitativo constante da medição efetuada.



233
8.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

3.3. Por tratar-se de licitação realizada através de sistema de registro de preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

3.3.1. O Município consorciado quando da efetiva contratação especificará a classificação orçamentária.

Cláusula IV – Forma de pagamento

4.1. O faturamento ocorrerá sempre no primeiro (1º) dia útil do mês subsequente ao serviço executado.

4.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data de aceitação dos serviços executados, firmada pelo responsável no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela **DETENTORA**.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.3.1. A contagem do prazo para pagamento considera dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do Município contratante.

4.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.5. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Cláusula V – Prazo

5.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes deste registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias, à contar da convocação expedida pelo **CONSIMARES**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CONSIMARES**.

Cláusula VI – Do Reajuste

6.1. Não haverá reajuste de preços.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.4. Na hipótese da **DETENTORA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.



289

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

6.6. Fica facultado ao **CONSIMARES** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA**.

6.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONSIMARES**, porém contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido.

6.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

Cláusula VII – Compensações Financeiras

7.1. Em caso de atraso nos pagamentos, as compensações financeiras serão atualizadas pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

Cláusula VIII – Da Legislação Aplicável

8.1. Aplicam-se a presente Ata de Registro de Preços, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações, os preceitos de direito público e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cláusula IX – Da contratação

9.1. As obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

9.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula X – Das Sanções

10.1. Ficará impedida e suspensão de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, poderá ser aplicado o seguinte:

b) Advertência; e

c) Multa, que deverá ser calculada na seguinte proporção:

c.1) Multa de 7% (sete por cento) do valor inadimplente da presente Ata de Registro de Preços até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

c.2) Multa de 15% (quinze por cento) do valor inadimplente da Ata de Registro de Preços a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo único – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, acarretando a aplicação de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

c.3) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inadimplente da Ata de Registro de Preços por descumprimento de cláusulas contratuais ou do termo de referência.

10.3. A multa prevista no item c.3 poderá ser aplicada de forma proporcional, dentro de seu limite mínimo e máximo, ou seja, de 1% a 25% considerando a gravidade do ato, levando-se ainda em consideração os eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência do descumprimento das obrigações estabelecidas.

10.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.5. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

10.6. A recusa injustificada da DETENTORA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a pessoa jurídica a aplicação de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

Cláusula XI – Ciência e Intimação dos Atos

11.1. Em sendo instaurado processo administrativo próprio para apuração e eventual aplicação de penalidades, a **DETENTORA** será devidamente notificada via postal do procedimento para ciência, bem como apresentação de defesa prévia ou recurso no prazo legal.

11.2. A **DETENTORA** deverá, no prazo legal, encaminhar sua defesa prévia ou recurso devidamente assinada pelo responsável legal ou acompanhada da respectiva procuração, que deverá ser protocolado tempestivamente junto ao **CONSIMARES**, no endereço contido no preâmbulo do presente termo, no horário de expediente administrativo.

11.3. A(s) defesa(s) encaminhada(s) via postal serão recebidas independente de protocolo desde que postadas tempestivamente e recebida (s) pela **CONSIMARES** no prazo legal. Neste caso, a **DETENTORA** deverá utilizar de serviços de postagem que contemplem a possibilidade de rastreamento, sendo que para efeito de contagem de prazo, será considerado o registro de postagem pelos Correios, que será confirmada através do rastreamento do objeto.

11.4. As defesas ou recursos postados pela **DETENTORA** sem serviço de rastreamento, somente serão recebidos se entregues tempestivamente, observado o disposto no item .

11.5. As defesas que eventualmente forem encaminhadas por e-mail ou por fax somente serão recebidas se no prazo legal a **DETENTORA** protocolar os respectivos documentos, na forma estabelecida nos itens 11.2 ou 11.3 se o caso.

Cláusula XII – Rescisão

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994,



286
8

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

autorizam, desde já, o **CONSIMARES** rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **DETENTORA** reconhecerá os direitos do **CONSIMARES** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **DETENTORA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.4. A aplicação das penalidades não impede o **CONSIMARES** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **DETENTORA**.

12.5. Em caso de rescisão por culpa da **DETENTORA** esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

12.6. Se a rescisão ocorrer por inadimplência do **CONSIMARES**, caberá a **DETENTORA** receber os pagamentos devidos e ainda não efetuados pelos Municípios contratantes a serem aprovados, correspondentes a serviços executados até a data da rescisão.

Cláusula XIII – Da Vedação a Subcontratação

13.1. Fica vedada a subcontratação, exceto com relação aos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva no conjunto móvel de reciclagem, se o caso.

Cláusula XIV – Obrigações da DETENTORA

14.1. Manter durante toda a vigência da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

14.2. Cumprir fielmente todas as obrigações e condições aqui estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.

14.3. Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho de seus profissionais, incluído aspectos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre presente objeto, ficando excluída qualquer solidariedade do **CONSIMARES**.

14.4. Responder por todos os prejuízos e/ou danos, materiais e morais, que forem causados ao **CONSIMARES** e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

14.5. Arcar com todas as despesas relativas as manutenções corretivas e preventivas, assim como com relação às despesas com combustível, pedágios, infrações e multas de trânsito, IPVA e licenciamento.

Cláusula XV – Obrigações do CONSIMARES

15.1. Indicar o responsável pela gestão da presente Ata de Registro de Preços, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **DETENTORA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

15.2. Prestar, com clareza, todas as informações necessárias a prestação dos serviços;

15.3. Proporcionar todas as condições, principalmente àquelas exigidas na legislação ambiental, necessárias ao pleno desenvolvimento dos serviços;



287
8

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

15.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

15.5. Anotar, em registro próprio as falhas detectadas, recebidas formalmente do(s) Município(s) contratante(s) e da **DETENTORA**, para apuração e providências cabíveis, se o caso.

15.6. Acompanhar o pagamento da **DETENTORA** quanto ao valor correspondente aos serviços prestados, na forma e valores previstos em contrato e suas alterações, podendo sustar a utilização dos serviços pelos Municípios inadimplentes.

15.7. Gerenciar a utilização do conjunto móvel de reciclagem pela **DETENTORA** e pelo(s) Município(s) contratante(s), de modo a adequá-lo(s) a(s) demanda(s) existente(s).

Cláusula XVI – Foro

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Nova Odessa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Nova Odessa, 24 de setembro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CAMPINAS - CONSIMARES

Contratante

Ravagnani
INSTITUTO DE PESQUISA E REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS - INPRRES.
DETENTORA

Testemunhas:

Zatarin
Gisele Zatarin
CPF: 314.261.008-17

Valdemir Aparecido Ravagnani
CPF:

Rua Independência, 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP
Cep: 13.380-025 - CNPJ nº 11.480.200/0001-05
contato@consimares.com.br